

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2008

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS COM VISTAS AO ESTABELECIMENTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CEP 70175-900, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro Gilmar Ferreira Mendes, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15 e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS com sede Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, CEP 70094-900, Brasília - DF, CNPJ 00531954/0001-20 doravante denominado TJDFT, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Nívio Geraldo Gonçalves, RG nº M-2188546 SSP-MG e CPF nº 072.410.706-15, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Termo tem por objeto a cessão do "Sistema Justiça Moderna — Módulos Execuções Penais e Penas e Medidas Alternativas" pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, sem ônus, para os partícipes e demais órgãos do Poder Judiciário, bem como a cooperação técnica para o aperfeiçoamento desse sistema. Referidos módulos permitem o controle do cumprimento de penas e das medidas restritivas de direito, visando imprimir transparência, celeridade e melhor gestão na comunicação de atos processuais, com eliminação futura do trânsito de papéis e emissão eletrônica de documentos Permite, ainda, a emissão de relatórios gerenciais sobre sistema carcerário.

DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA- Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, comprometem-se os partícipes a realizar as seguintes ações:



- a) atuar, em conjunto, na customização e na transmissão da tecnologia do "Sistema Justiça Moderna – Módulos Execuções Penais e Penas e Medidas Alternativas";
- b) promover intercâmbio de mão-de-obra especializada, treinamento e apoio técnico-institucional necessários à utilização e ao aperfeiçoamento do "Sistema Justiça Moderna Módulos Execuções Penais e Penas e Medidas Alternativas", seus aplicativos e funcionalidades;
- c) compartilhar conhecimentos, informações, bases de dados e soluções de tecnologia, voltados para a melhoria dos resultados institucionais e da administração pública;
- d) divulgar o "Sistema Justiça Moderna Módulos Execuções Penais e Penas e Medidas Alternativas" no âmbito do Poder Judiciário;
- e) empreender esforços para a celebração de outras parcerias que se mostrem oportunas para o alcance dos objetivos do presente Termo.

Parágrafo único - As atividades que acarretem impactos técnicos e operacionais significativos poderão ser objeto de acordo ou contrato específico a ser celebrado entre os partícipes, no qual deverão constar expressamente as responsabilidades das partes, cronogramas, produtos a serem desenvolvidos, entre outros meios necessários a sua execução.

DA ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Outros órgãos do Poder Judiciário poderão participar do presente Termo de Cooperação Técnica, após a anuência expressa do **CNJ** e do TJDFT, mediante assinatura de Termo de Adesão.

DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A gerência e fiscalização deste Termo ficarão a cargo dos partícipes que atuarão para o alcance dos objetivos estabelecidos neste instrumento.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste Termo, deverá haver expressa menção à colaboração dos partícipes e observância ao disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal.



DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este Termo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Termo não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA - É facultado às partes promover o distrato do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA DEZ - Modificações ou retificações serão feitas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA ONZE - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE - Aplica-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais normas legais pertinentes.

DA PUBLICAÇÃO



CLÁUSULA TREZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE - É competente o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo.

Por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 9 de setembro de 2008.

Pelo CNJ

Ministro Gilmar Mendes Presidente

Pelo TJDFT

Desembargador Nívio Geraldo Gonçalves

Presidente

